

O "SINDESPORTE" SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CLUBES ESPORTIVOS E RECREATIVOS E EM FEDERAÇÕES, CONFEDERAÇÕES E ACADEMIAS ESPORTIVAS, NO ESTADO DE SÃO PAULO", com sede nesta capital à Rua Senador Feijó, 69 – 1º andar, Centro, Registro Sindical Nº 46219.024764/93 e CNPJ Nº 62.654.496/0001-74, autorizado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias da categoria, realizadas em suas sub sedes, nos municípios de Bauru 01/10/2021, Ribeirão Preto 28/09/2021, São José do Rio Preto 30/09/2021, Presidente Prudente 30/09/2021, Campinas 29/09/2021, Santos 29/09/2021, Piracicaba 28/09/2021, São José dos Campos 01/10/2021, Santo André 01/10/2021, Sorocaba 28/09/2021 e na sede da entidade São Paulo em 05/10/2021, neste ato representado por seu presidente Sr. Jackson Sena Marques, CPF 333.958.708-63 e pelos Advogados Vanessa Sena Marques, OAB/SP 173.678, Peterson Sena Marques, OAB/SP 208.508 e Henrique Carmello Monti, OAB/SP 120.704, e o

**SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DE SÃO PAULO - "SINDI CLUBE"**, detentor do código de entidade sindical nº. 000.000.89549-0, com sede nesta Capital a Av. Indianópolis, 628, Registro Sindical Nº. 46010.000157/95 e CNPJ Nº 60.554.417/0001-28, autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária da categoria, realizada no dia 14/10/2021, em São Paulo, na sede social da Entidade – Av. Indianópolis nº 628, Moema, São Paulo, neste ato representado por seu presidente Sr. Paulo Cesar Mario Movizzo, CPF 012.469.758-58, havendo entrado em composição amigável, vêm, mui respeitosamente, trazer ao conhecimento de Vossa Excelência as seguintes bases econômicas da,

#### **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA OS ANOS DE 2021/2022**

##### **01 - REAJUSTE SALARIAL PARA O PERÍODO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021 A 30 DE ABRIL DE 2022.**

Sobre os salários de novembro de 2021 e até o limite de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), para vigor até 30 de abril de 2022, será aplicado em 1º de dezembro de 2021, reajuste salarial negociado de **6,58%** (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos) por cento.

Os salários superiores a R\$ 9.000,00 (nove mil reais), terão reajuste fixo de **R\$ 592,20** (quinhentos e noventa e dois reais e vinte centavos).

- I) serão compensadas todas as antecipações e aumentos compulsórios havidos de 1º de dezembro de 2020 a 30 de novembro de 2021, exceto as decorrentes de promoções e mérito;
- II) os empregados admitidos após a data base terão reajuste salarial proporcional ao tempo de serviço.

##### **01-A - REAJUSTE SALARIAL PARA O PERÍODO DE 1º DE MAIO DE 2022 A 30 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Sobre os salários de novembro de 2021 e até o limite de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), para vigor até 30 de novembro 2022, será aplicado em 1º de maio de 2022, reajuste salarial negociado de **4,38%** (quatro inteiro e trinta e oito centésimos) por cento.

Os salários superiores a R\$ 9.000,00 (nove mil reais), terão reajuste fixo de **R\$ 394,20** (trezentos e noventa e quatro reais e vinte centavos)

- I) serão compensadas todas as antecipações e aumentos compulsórios havidos de 1º de dezembro de 2020 a 30 de novembro de 2021, exceto as decorrentes de promoções e mérito;
- II) os empregados admitidos após a data base terão reajuste salarial proporcional ao tempo de serviço.

## **05 - SALÁRIO NORMATIVO PARA O PERÍODO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021 A 30 DE ABRIL DE 2022.**

Fica assegurado a partir de 1º de dezembro de 2021 e até 30 de abril de 2022, aos trabalhadores da categoria um piso salarial que obedecerá aos seguintes critérios:

### **CAPITAL**

- I) os clubes da capital e municípios circunvizinhos, que tenham até 30 (trinta) empregados deverão pagar piso de R\$ 1.396,86 (hum mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos) por mês, equivalente ao salário hora de R\$ 6,35 (seis reais e trinta e cinco centavos);
- II) os clubes da capital e municípios circunvizinhos, com mais de 30 (trinta) empregados deverão pagar o piso de R\$ 1.486,65 (hum mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos.) por mês, equivalente ao salário hora de R\$ 6,76 (seis reais e setenta e seis centavos)

### **INTERIOR e LITORAL**

- I) os clubes do interior e do litoral, que tenham até 60 (sessenta) empregados deverão pagar piso de R\$ 1.396,86 (hum mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos) por mês, equivalente ao salário hora de R\$ 6,35 (seis reais e trinta e cinco centavos)
- II) os clubes do interior e do litoral, com mais de 60 (sessenta) empregados deverão pagar o piso de R\$ 1.486,65 (hum mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos.) por mês, equivalente ao salário hora de R\$ 6,76 (seis reais e setenta e seis centavos).

## **05-A - SALÁRIO NORMATIVO PARA O PERÍODO DE 1º DE MAIO DE 2022 A 30 DE NOVEMBRO 2022.**

Fica assegurado a partir de 1º de maio de 2022 e até 30 de novembro de 2022, aos trabalhadores da categoria um piso salarial que obedecerá aos seguintes critérios:

- I) os clubes da capital e municípios circunvizinhos, que tenham até 30 (trinta) empregados deverão pagar piso de R\$ 1.458,04 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos) por mês, equivalente ao salário hora de R\$ 6,62 (seis reais e sessenta e dois centavos);
- II) os clubes da capital e municípios circunvizinhos, com mais de 30 (trinta) empregados deverão pagar o piso de R\$ 1.551,77 (hum mil, quinhentos e cinquenta e hum reais e setenta e sete centavos) por mês, equivalente ao salário hora de R\$ 7,05 (sete reais e cinco centavos).

## **INTERIOR e LITORAL**

I) os clubes do interior e do litoral, que tenham até 60 (sessenta) empregados deverão pagar piso de R\$ R\$ 1.458,04 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos) por mês, equivalente ao salário hora de R\$ 6,62 (seis reais e sessenta e dois centavos).

II) os clubes do interior e do litoral, com mais de 60 (sessenta) empregados deverão pagar o piso de R\$ 1.551,77 (hum mil, quinhentos e cinquenta e hum reais e setenta e sete centavos) por mês, equivalente ao salário hora de R\$ 7,05 (sete reais e cinco centavos).

## **14-C – JORNADA DE TRABALHO – INTERVALOS PARA REPOUSO**

- Os empregadores poderão adotar intervalo para repouso e alimentação de 30 minutos, observadas as condições mínimas para sua implementação.

- Os empregadores poderão adotar intervalo para repouso e alimentação de até 4 (quatro) horas, sem que referido tempo seja computado na jornada de trabalho; para os trabalhadores das áreas de Bares e Restaurantes, o repouso aqui referido poderá ser de até 6 (seis) horas;

I. Adotada a faculdade, os empregadores deverão fornecer o vale transporte adicional para a saída e o retorno do trabalho.

II. Também deverá ser fornecida refeição adicional pelo sistema usual da Entidade, ou a entrega de ticket refeição no valor de **R\$ 19,88** (dezenove reais e oitenta e oito centavos), para o período de 1º de dezembro de 2021 a 30 de novembro de 2021.

III. Os trabalhadores poderão promover a marcação do ponto até 30 minutos antes do início da jornada, sem que com isso fique configurada a prestação de serviços em horas extras, para as Entidades que forneçam o desjejum.

## **36 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO EM CASO DE PRORROGAÇÃO DE JORNADA**

Os empregadores fornecerão gratuitamente refeição, lanche equivalente, ou a entrega de ticket refeição no valor mínimo de **R\$ 19,88** (dezenove reais e oitenta e oito centavos) aos empregados que permanecerem no trabalho para realização de horas extraordinária, no período de 1º de dezembro de 2021 a 30 de novembro de 2022;

## **59 - VALE REFEIÇÃO**

Ficam mantidas as situações já existentes e estabelecimento de negociação entre o Sindespote e as Entidades Clubísticas e Federacionais diretamente cada uma de per si, para nas suas próprias peculiaridades se examinar a possibilidade dessa concessão.

a) Os Empregadores que forneçam refeição preparada poderão optar pela entrega do vale refeição diário no valor unitário de **R\$ 19,88** (dezenove reais e oitenta e oito centavos), para o período de 1º de dezembro de 2021 a 30 de novembro de 2022.

## **63 - CESTA BÁSICA**

Ressalvadas as condições mais favoráveis, os Clubes pertencentes à categoria econômica concederão aos seus empregados até o 10º (décimo) dia de cada mês, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei Federal nº 8.312/1976, regulamentada pelo Decreto nº 05, de 14/01/1991, cesta básica de alimentos, ou vale compras em valor equivalente a **R\$ 120,86** (cento e vinte reais e oitenta e seis centavos), para o período de 1º de dezembro de 2021 a 30 de novembro de 2022.

- a) O fornecimento da cesta básica poderá ser feito diretamente pelas empresas aos seus empregados ou através de cartões magnéticos mensais, equivalentes, no seu total, ao valor da cesta básica. Os referidos cartões permitirão a escolha, pelo empregado, tanto do local de compra quanto dos gêneros alimentícios a serem adquiridos;
- b) Fica garantido o benefício acordado nesta cláusula durante o período de afastamento previdenciário, limitado a 3 (três) meses.

São Paulo, 10 de dezembro de 2021.



**JACHSON SENA MARQUES**

Presidente do Sinddesporte  
CPF 333.958.708-63



**PAULO CESAR MARIO MOVIZZO**

Presidente do Sindi-Clube  
CPF 012.469.758-58